



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**ATO TRT13 SGP N.º 155, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a especificação dos armamentos, equipamentos e acessórios a serem utilizados pelos Agentes da Polícia Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO E DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA - COMSEG**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o PROAD 3848/2022,

**CONSIDERANDO** o teor do art. 14 da Resolução CNJ n.º 435, de 28 de outubro de 2021, que regulamenta as medidas de segurança no âmbito dos Conselhos e Tribunais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ n.º 379, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre o uso e fornecimento de uniformes e acessórios de identificação visual para os (as) Inspectores(as) e para os(as) Agentes da Polícia Judicial do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ n.º 380, de 17 de março de 2021, trata da identificação dos Agentes da Polícia Judicial e dos acessórios de identificação padrão desses servidores;

**CONSIDERANDO** que a Resolução TRT13 n.º 56, de 13 de julho de 2021, disciplina o porte de arma de fogo para os Agentes da Polícia Judicial no âmbito deste Regional;

**CONSIDERANDO** que a Resolução TRT13 n.º 101, de 03 de novembro de 2022, alterou o art. 25, §1º, da Resolução TRT13 n.º 056/2021, para prever que a composição e as características dos uniformes, equipamentos e acessórios da Polícia Judicial sejam especificados em ato próprio,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** O armamento e a respectiva munição a serem adquiridos por este Tribunal, para a utilização pelos Agentes da Polícia Judicial, observarão as seguintes especificações:

- I** – Armamento: Pistola;
- II** – Modelo: PT 640 e PT 92;
- III** – Calibre: .40 (ponto quarenta) S&W e 9 mm Luger;
- IV** – Munição: .40 (ponto quarenta) S&W CBC e 9 mm Luger.

**Art. 2º** O vestuário operacional será composto pelos seguintes equipamentos e acessórios:

- I** – Gandola preta tática em tecido em rip stop com manga longa;
- II** – Calça tática operacional na cor desert ou areia, em tecido rip stop;
- III** – Cinto de nylon preto com fivela;
- IV** – Botas táticas de desempenho, para uso em operações táticas leves, e serviços administrativos na cor desert;
- V** – Coldre de cintura executivo em polímero para pistola, calibre .40 (ponto quarenta), Taurus, modelo PT 640 PRO e calibre 9 mm, Taurus, modelo PT 92;
- VI** – Coldre de coxa em polímero para pistola, calibre .40 (ponto quarenta), Taurus, modelo PT 640 PRO e calibre 9 mm, Taurus, modelo PT 92; e
- VII** – Porta carregador em polímero duplo para pistola, calibre .40 (ponto quarenta), Taurus, modelo PT 640 PRO e calibre 9 mm, Taurus, modelo PT 92.

**Art. 3º** O conjunto padrão de identificação dos agentes da Polícia Judicial terá a seguinte composição:

- I** – Carteira de Identificação Funcional;
- II** – Distintivo de Polícia Judicial;
- III** – Porta documentos; e
- IV** – Porta distintivo.

**Art. 4º** A vestimenta social da Polícia Judicial terá a seguinte composição:

- I** – Terno social masculino e feminino na cor preta;
- II** – Camisa social masculina na cor branca;
- III** – Gravata na cor bordô;
- IV** – Cinto social masculino na cor preta; e
- V** – Camiseta social feminina na cor branca.

**Art. 5º** Revogar o ATO CONJUNTO TRT GP/COMSEG Nº 03/2016.

**Art. 6º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DEJT - Adm.

**LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**

Desembargador Presidente